



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 018/2020 – GP DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

**Ementa: Dispõe sobre a regulamentação do uso de máscaras de proteção facial pela população do Município de Santa Terezinha como meio complementar de prevenção ao Novo Coronavírus, e dá outras providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições legais, notadamente aquelas previstas por meio do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, combinando com o artigo 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal de 1990, e:

CONSIDERANDO o aumento exponencial do números de casos de infecção pelo Novo Coronavírus em todo o território nacional, notadamente no Estado de Pernambuco,

Considerando a necessidade de adotar as medidas adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19,

Considerando a situação de emergência e de calamidade pública no Município de Santa Terezinha – PE, reconhecidas pelos Decretos Municipal Nº 013 de 27 de março de 2020, e Decreto Legislativo Nº 142 de 8 de abril de 2020, bem como a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento na Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, resolve:

**DECRETAR:**

**Artigo 1º** - Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica recomendada a toda a população, sempre que possível, e quando for necessário sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

§ 2º As máscaras artesanais podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa Nº 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

**Artigo 2º** - Os distribuidores locais de máscaras para uso profissional devem garantir prioritariamente o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

**Artigo 3º** - Sem prejuízo de todas as recomendações sanitárias e profiláticas é obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial pelos trabalhadores dos estabelecimentos comerciais com atividades não suspensas, devendo seus proprietários ficarem responsáveis pela aquisição e disponibilização, vedado o atendimento aos consumidores sem o uso de tal proteção individual.

**Parágrafo único** – A violação ao disposto no *caput* será sancionada com a suspensão da licença de funcionamento nos termos do Código Municipal de Posturas e da Legislação Tributária Municipal.

**Artigo 4º** - A Secretaria Municipal da Saúde poderá, por Portaria do seu Titular, regulamentar eventuais procedimentos adicionais para o efetivo cumprimento das recomendações contidas neste decreto.

**Artigo 5º** - Revogadas as disposições contrárias a sua aplicabilidade, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2020.

  
**Geovane Martins**  
Prefeito